



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**PROCESSO LICITATÓRIO 059/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – PUBLICIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório n.º 059/2017**

**Concorrência Pública nº 001/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público, a quem interessar possa, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar licitação pública, na modalidade de **Concorrência Pública - Pelo Sistema de Registro de Preços - Tipo Técnica e Preço**, que será regida pela Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS NAS MÍDIAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E IMPRENSA, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E OUTROS ELEMENTOS DE DIVULGAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2017**, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Assessoria de Comunicação e Gabinete do Prefeito.

Para ser admitido na presente Concorrência, na condição de Licitante, **deverá o interessado protocolar e entregar no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, sito na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, até as 08:45 HS do dia 26/05/2017**, os envelopes com a **PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO** a que se refere o item VII do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**A sessão pública de abertura dos envelopes referentes à proposta técnica será realizada às 09:00 hs do dia 26/05/2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sito na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000.**

O edital de licitação poderá ser adquirido junto à **Assessoria de Licitações e Contratos**, até o dia **26/05/2017**, a Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, ou gratuitamente no site [www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br), a partir da primeira publicação do presente.

Mateus Leme, **07** de **abril** de **2017**.

**Adm. Sérgio Guimarães Leite**  
**CRAMG-18.806**  
**Assessor de Licitações e Contratos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**PROCESSO LICITATÓRIO 059/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – PUBLICIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório n.º **059/2017**

Concorrência Pública nº **001/2017**

**SUMÁRIO**

- Cláusula I OBJETO DA LICITAÇÃO E VIGÊNCIA DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- Cláusula II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- Cláusula III DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO
- Cláusula IV DOS RECURSOS FINANCEIROS.
- Cláusula V DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
- Cláusula VI DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
- Cláusula VII APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA TÉCNICA; COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,
- Cláusula VIII DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO: DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.
- Cláusula IX DA DIVULGAÇÃO.
- Cláusula X DA CONTRATAÇÃO
- Cláusula XI ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA
- Cláusula XII DAS PENALIDADES
- Cláusula XIII DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS
- Cláusula XIV DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
- Cláusula XV PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
- Cláusula XVI DO RECURSO
- Cláusula XVII DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
- Cláusula XVIII DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
- Cláusula XIX DOS DIREITOS AUTORAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**Cláusula XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula XXI ANEXOS**

**ANEXOS DO EDITAL:**

<b>Anexo I</b>	<b>MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>Anexo II</b>	<b>MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>
<b>Anexo III</b>	<b>FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 27</b>
<b>Anexo V</b>	<b>PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>CADASTRO RESPONSÁVEL</b>
<b>Anexo IX</b>	<b>MODELO DO INVÓLUCRO DA PROPOSTA TÉCNICA SEM IDENTIFICAÇÃO</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**PROCESSO LICITATÓRIO 059/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – PUBLICIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório n.º 059/2017**

**Concorrência Pública nº 001/2017**

**Preâmbulo**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por sua Unidade Administrativa e Financeira, torna público, a quem possa interessar, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar licitação pública, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO**, que será regida pela Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS NAS MÍDIAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E IMPRENSA, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E OUTROS ELEMENTOS DE DIVULGAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2017**, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Assessoria de Comunicação e Gabinete do Prefeito.

Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de Licitante, deverá o interessado protocolar e entregar no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, sito Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, **até as 08:45 hs do dia 26/05/2017**, os envelopes com a **PROPOSTA TÉCNICA** e de **PREÇO** a que se refere o item VII do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

A sessão pública de abertura dos envelopes referentes à proposta técnica será realizada **às 09:00 hs do dia 26/05/2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, **sito na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000.**

O edital de licitação poderá ser adquirido junto à **Unidade Administrativa e Financeira**, até o dia **26/05/2017**, na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, ou pelo site [www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) a partir da primeira publicação do presente.

## **I - OBJETO DA LICITAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1. A presente Concorrência Pública tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS NAS MÍDIAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E IMPRENSA, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS A SEREM REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2017**, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela **Assessoria de Comunicação e Gabinete do Prefeito**.

**1.2. Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, sempre através da elaboração de Termo de Contrato e de acordo com a legislação pertinente.**

## **II – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME realizará avaliação da qualidade do atendimento dos serviços solicitados, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados, dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

2.1.1. A avaliação será considerada para observar necessidade de melhora na qualidade dos serviços prestados, rescisão e até aplicação de eventual penalidade.

2.2. Os serviços deverão ser prestados parceladamente, a partir da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME e recebimento da Autorização de Fornecimento, no prazo consignado na proposta técnica da licitante vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

### **III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO**

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço efetivamente prestada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, sito na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração.

3.1.1. Os layouts reprovados não serão cobrados pela licitante vencedora.

3.2. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

3.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

3.4. A remuneração da licitante se dará pela percepção de honorários, com desconto equivalente ao percentual definido na proposta comercial, a incidir sobre os custos internos, baseado na tabela do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS.

3.5. A licitante vencedora não fará jus a honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

**3.5.1.1 Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela contratante, devendo ser pago à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores.**

**3.5.1.2 Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o contratante pagará à Agência “honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).**

3.5.2. Despesas com deslocamento de profissionais da licitante vencedora ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.6. Além da remuneração prevista no item 3.4., a licitante vencedora fará jus ao desconto padrão de agência à base de um percentual bruto de 20% dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal n.º 4.680/65.

### **IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**4.1- A DESPESA ESTIMADA MÁXIMA É DE R\$ 400.000,00**  
**(QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

**4.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 e de exercícios futuros quando for o caso.**

**V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

5.1. Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem os requisitos do presente edital e apresentarem as seguintes documentações:

**5.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93)**

a) Certificado de Registro Comercial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, devidamente arquivado no Registro Empresarial, em se tratando de Sociedades Empresárias; no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;**

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

**5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art.29 da Lei Federal n.º 8666/93):**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, constando o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Declaração de Isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- e) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos **Mobiliário e Imobiliário**, expedida pela Fazenda Municipal. Caso a empresa não tenha imóvel ou isenta do Imposto, deverá ser apresentada a Certidão de Rol Nominal ou de Inexistência de Débitos Tributários;
- f) Certidão Negativa de Débito (C.N.D.) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#)

**5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal n.º 8666/93)**

- a) Registro e/ou declaração da empresa na entidade profissional competente (Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS onde a licitante for sediada ou na ABP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade ou, nos estados em que inexistem Sindicatos, declaração na FENAPRO – Federação Nacional das Agências de Propaganda);
- b) Comprovação de registro válido junto ao CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão, através da apresentação do Certificado de Qualificação Técnica.

**5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal n.º 8666/93)**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado através da seguinte fórmula: **S = Ativo Total : (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) .**
- c ) **Fica isento da letra “a” e “b”** a empresa optante do sistema simples , sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do Contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples.
- d) Certidões negativas de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da expedição.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**d.1.) No caso do prazo de expedição da certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial contida no Certificado de Registro Cadastral ser superior à 90(noventa) dias deverá ser apresentado nova certidão com prazo igual ou inferior a 90(noventa) dias, sob pena de inabilitação.**

5.2. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

5.3. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar a regularidade fiscal posteriormente, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, no caso de serem vencedoras do certame e lhes for regularmente adjudicado o objeto licitado.

**5.3.1. A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC ou outro documento idôneo;**

**5.4. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 à 45 do mesmo diploma legal.**

**5.5. Substituição de documentos:**

5.5.1. Fica isento da apresentação das documentações relacionadas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.7., o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.**, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**, com **atualização dos documentos constantes no cadastro** na data de abertura do envelope documentação, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c art. 37 da Lei Federal 8666/93, **excluindo os documentos dos itens 5.1.3.**

5.6. Os interessados que não possuírem o **Certificado de Registro Cadastral** a que se refere o item anterior poderão apresentar, até 03 (três) dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento constante nos arts. 27 à 31 da Lei Federal n.º 8666/93, c/c arts 32 e 35 da legislação mencionada conforme determina o art. 22; § 1º; do mesmo diploma legal.

**5.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1.999 (Anexo IV);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo VII);

## **VI - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores e que:

6.1.1. Estejam sob o regime de falência decretada, concordatária ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

6.1.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal;

6.1.3. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com Sub-contratação ou formas assemelhadas;

6.1.4. Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou sub-contratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;

6.1.5. Que não possuam em seu objeto social a prestação de serviços de propaganda.

6.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6.3. Serão considerados para efeitos de alcance da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos, apenas perante os órgãos, entidades e unidades administrativas concernentes ao Poder Público que lhe aplicou a sanção, consoante definição encartada na própria Lei de Licitações, em seu art. 6º, inciso XII.

## **VII - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

7.1. Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de Licitante, deverá o interessado protocolar e entregar no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, sito na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme – CEP: 35.670-000, no dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os envelopes com a proposta técnica – 01 (A, B e C) e comercial – 02. A documentação será entregue a posteriori em data a ser programada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**7.2. Envelope nº 01 (A, B e C) – PROPOSTA TÉCNICA e nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL.**

7.2.1 A proposta técnica será apresentada em **3 (três) invólucros distintos**, contendo em destaque a palavra “**PROPOSTA TÉCNICA**”, destinando um para a via **não identificada** do plano de comunicação publicitária (contendo as informações constantes do item 7.3.1.2), outro para a via **identificada** do plano de comunicação publicitária (contendo também as informações do item 7.3.1.2) e outro para as **demais informações integrantes da proposta técnica** (contendo os documentos constantes do item 7.3.1.1).

A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope separado, lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque a palavra “**PROPOSTA COMERCIAL**”, com a identificação da empresa, menção ao número do presente processo licitatório, bem como o de sua modalidade, e conterà os documentos exigidos no item 7.3.2., sendo que todos os documentos só serão aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticado por servidor deste Executivo, mediante a apresentação do respectivo original.

7.2.2. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, de acordo com o modelo constante no Anexo IX, sem nenhum tipo de identificação, conforme art. 9º , § 1º, da Lei Federal 12.232/2010.

7.2.2.1. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa.

7.2.3. O documento de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor, sócio proponente, ou preposto, e no caso de preposto ou representante legal, a procuração deve mencionar os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;

7.2.4. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao processo licitatório;

7.2.5. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa, em original ou por cópia autenticada, tratando-se de representante legal deverá ser juntado, ainda, instrumento de procuração;

7.2.6. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente edital, em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração.

**7.3. DO ENVELOPE Nº 01-A, 01-B, e 01-C - PROPOSTA TÉCNICA E DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**7.3.1. A Proposta Técnica** deverá conter os elementos necessários para avaliação da capacidade e qualificação dos licitantes para a execução dos serviços objeto desta licitação, consistentes em:

**7.3.1.1. Repertório (envelope separado - “envelope de número 01-C”)**

- a) **Portfólio:** apresentação do conjunto dos trabalhos anteriores da agência efetivamente veiculados, sob a forma de peças publicitárias nos modelos de anúncio de jornal e/ou revista, outdoor, peças de rádio e peças para televisão, limitado a 10 peças ;
- a.1) O material de televisão deverá ser apresentado em formato de DVD, o material de Rádio em CD e o material gráfico na forma original ou através de cópia.
- b) **Experiência anterior:** Comprovação por meio de atestados ou certidões de capacitação técnica, de execução de serviços de características compatíveis às constantes do objeto da licitação, emitido por entidades de direito público ou privado. Para efeito de aferição da compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV e outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento.
- c) **Equipe técnica – quantificação e qualificação:** Comprovação por meio da apresentação do certificado ou diploma. O licitante deverá apresentar a relação da equipe técnica permanente, que é vinculada à manutenção dos serviços do objeto da licitação, além dos respectivos currículos do pessoal envolvido, discriminando a adequação dos mesmos ao objeto da licitação, nas áreas de planejamento, atendimento, criação, mídia e produção eletrônica e gráfica. Máximo de 5 (cinco) páginas datilografadas ou impressas, em formato A4, por currículo.
- d) Indicação dos prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para criação de uma campanha, para elaboração de um plano de mídia;
- e) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG e a licitante indicando as obrigações afetas ao setor de atendimento da licitante, na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Relação dos clientes, com a indicação do setor de negócios e prazo de contratado de cada um deles;
- g) As instalações, infra-estrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG , sem ônus adicional, durante a vigência da ata.
- h) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da ENTIDADE, sem ônus adicional, durante a execução da ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**7.3.1.2. Capacidade (dois envelopes, sendo um identificado “envelope de número 01-A” e um não identificado “envelope de número 01-B”)**

a) **Plano de Comunicação Publicitária, apresentado em 02 (duas) vias, uma com identificação de sua autoria “01-A” e outra sem a identificação “01-B”, nos termos do art. 6º, III, da Lei Federal nº 12.232/10 com no máximo de 20 (vinte) páginas datilografadas ou impressas, em formato A4, Times New Roman, tamanho da fonte 12 e espaçamento 1,5 que deverá conter os seguintes quesitos:**

I - raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;

III - idéia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

7.3.1.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG** poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais sobre os documentos e as proposições apresentadas no envelope “2”, sendo para isso concedido um prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. O não atendimento deste item implicará na desclassificação da licitante.

**7.3.2. A Proposta Comercial** deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa e, preferencialmente, conforme **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO III)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

7.3.2.1. A **Proposta Comercial** deverá conter os elementos necessários à sua avaliação, consistentes em:

7.3.2.1.1. Razão social e CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

7.3.2.1.2. Número do processo e da Concorrência;

7.3.2.1.3. Percentual de Desconto que será oferecido pela licitante sobre os custos internos, em relação à tabela atualizada do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS;

7.3.2.1.3.1. No preço proposto deverão estar incluídas todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, remuneração devida a terceiros em decorrência da cessação de direitos por tempo limitado ou total e definitiva, mão de obra, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.3.2.1.4. Dados bancários (número da conta corrente, agência e respectivo Banco);

7.3.2.1.5. Datas e Assinatura do representante legal;

7.3.2.1.6. Qualificação completa do representante legal da empresa, para assinatura da ata de registro de preço, juntando procuração, se for o caso, de procurador com poderes para firmar a Ata de Registro de Preços;

7.3.2.1.7. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de entrega dos envelopes contendo a documentação, a proposta técnica e a proposta comercial. Caso não conste na proposta, o prazo de validade será considerado de 90 (noventa) dias;

7.3.2.1.8. Prazo de atendimento em consonância com o fixado na proposta comercial (item 8.1.6.4.2., alínea “c”).

7.3.2.2. Para a elaboração da proposta deverão ser observadas todas as especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

7.3.2.3. As licitantes, após a apresentação das propostas, não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os serviços sem ônus adicionais.

7.3.2.4. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os serviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas constantes na cláusula XII deste edital.

7.3.2.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3.2.6. A empresa licitante deverá prestar os serviços dentro das especificações constantes do Anexo V do Edital.

7.3.2.7. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

7.3.2.8. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses do art. 65, da Lei Federal nº 8666/93 aplicáveis ao presente caso;

7.4. Serão desclassificadas as propostas de preço que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- 
- a) estiverem em desacordo com o Edital;
- b) não estiverem assinadas pelo licitante participante;
- c) apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas,**
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no §1º do art. 48 da Lei Federal nº 8666/93, alterado pela Lei nº 9648/98.

**7.4.1.** No caso da proposta ser considerada inexequível, nos termos da letra “d”, a Comissão Permanente de Licitações solicitará, justificativa detalhada da composição dos custos para avaliação. Caso essa proposta seja adjudicada, deverá a comissão exigir as garantias de que trata o art. 48, II e parágrafos e o art. 56, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

**7.4.2.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução objeto da Ata de Registro de Preços.

**7.4.3.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada a causa que ensejou a desclassificação, conforme facultado pelo §3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8666/93.

**7.4.4.** Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação de serviço e, ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ressalvada hipótese da Administração, aceitando as justificativas detalhadas apresentadas pelo proponente resolver adjudicá-la, exigindo as garantias de que trata o art. 48, II e parágrafos e o art. 56, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

**7.5. Envelope n.º 03 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**7.5.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque a palavra “DOCUMENTAÇÃO” e com a identificação da empresa, a menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e conterá os documentos exigidos na cláusula V, item 5.1, que serão aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.**

<b>VIII – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO: DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO</b>
--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

8.1. O certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 11 da Lei Federal n.º 12.232/10.

8.1.1. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante;

8.1.2 Abertura dos envelopes

8.1.2.1. Uma vez aberto os envelopes não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos, salvo os expressamente solicitados pela Comissão.

8.1.2.1.1. Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.2.1.2. Qualquer manifestação feita durante as sessões de abertura dos envelopes será através de pessoa devidamente credenciada pelo licitante proponente, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus credenciados;

8.1.2.1.3. Os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes desclassificados ficarão a disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recursos ou a publicação do resultado dos mesmos casos interpostos.

8.1.2.1.4. A Comissão, subcomissão técnica, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.2.1.5. A subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/10 reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste edital;

8.1.2.1.5.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação;

**8.1.2.2. Sessão Pública p/ apuração do resultado geral das propostas técnicas**

**8.1.2.2.1. Após a análise e elaboração da ata de julgamento dos quesitos pela subcomissão técnica, será designada nova data de sessão para a apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:**

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- b) Comparação entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

**8.1.2.3. Após o decurso do prazo recursal do resultado do julgamento da proposta técnica, será designada sessão pública para abertura dos envelopes com a proposta de preços;**

**8.1.2.4 Efetuada a publicação do resultado final das propostas e decorrido o prazo recursal, será designada a sessão para entrega e abertura dos documentos de habilitação apenas dos licitantes classificados no julgamento final;**

8.1.3. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

8.1.4. A publicidade das decisões da Comissão Permanente de Licitações quanto ao julgamento da proposta técnica, proposta comercial e demais atos legalmente obrigatórios far-se-à mediante publicação no Diário Oficial do Município de MATEUS LEME, nos moldes do art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8883/94.

### **8.1.5. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1.5.1 Serão inabilitados da presente licitação os participantes classificados no julgamento final das propostas que:

8.1.5.1.1 Não atenderem ou não preencherem as condições exigidas neste edital.

8.1.5.1.2. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;

8.1.5.2. Se todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme determina o art. 48, §3º da Lei Federal nº 8666/93, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

### **8.1.6. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

8.1.6.1. Após a abertura dos envelopes serão analisadas as Propostas Técnicas (envelope nº 1) pela subcomissão técnica, avaliando-as de acordo com os critérios constantes do subitem 7.3.1.

8.1.6.2. A técnica será avaliada de acordo com critério objetivo, atribuindo-se notas aos quesitos a ela pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

8.1.6.3. Serão levados em conta pela subcomissão técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

8.1.6.3.1. Portfólio

- a) a idéia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza das peças;
- c) a qualidade da execução e do acabamento;
- d) execução de serviços de características compatíveis às constantes do objeto da licitação.

8.1.6.3.2. **Capacidade**

- a) a estratégia, criatividade e raciocínio apresentados;
- b) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, sem ônus adicional, durante a vigência da Ata.

8.1.6.4. As propostas serão classificadas de acordo com a soma da pontuação obtida nos seguintes itens:

8.1.6.4.1. **Repertório:** Para esse quesito serão atribuídos até 30 (trinta) pontos , observando-se os seguintes critérios:

a) Avaliação do Subitem 7.3.1.1. alínea “a” – **Apresentação de trabalhos produzidos:**

Nº de Peças Apresentadas Nº de Pontos

5 peças 5 pontos

6 peças 7 pontos

7 peças 10 pontos

8 peças 13 pontos

9 peças 16 pontos

10 peças 20 pontos

b) Avaliação do Subitem 7.3.1.1. alínea “b” – **Atestados de Capacidade Técnica apresentados:**

Nº de Atestados Nº de Pontos

01 ou 2 atestados 3 pontos

3 atestados 5 pontos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

4 atestados 7 pontos

05 atestados ou mais 10 pontos

**8.1.6.4.2. Capacidade:** Para esse quesito serão atribuídos até 70 (setenta) pontos, observando-se os seguintes critérios:

a) **Plano de Comunicação Publicitária.** A avaliação será obtida pela atribuição de pontos limitado à 30 pontos. A subcomissão técnica levará em consideração a metodologia e o embasamento apresentados;

b) Avaliação do Subitem **7.3.1.1.. – alínea “c” – Quantificação e qualificação da equipe técnica:**

b1) Quantificação: O número de profissionais atuantes na área compatível à prestação do serviço licitado disponibilizados para atender as exigências desta alínea “c” (limitado a 17 pontos):

**Ponto/Formação do Profissional - N° de Profissionais máximo**

1 (um) ponto por técnico de nível médio 05 (cinco);

2 (dois) pontos por técnico de nível superior 2 (dois);

4 pontos por técnico com pós-graduação 2 (dois).

O eventual excedente de técnicos da equipe com pós-graduação valerão para efeito de pontuação como técnico de nível superior ou de nível médio, sendo que não serão pontuados os documentos/títulos que não guardarem pertinência temática com a área objeto da licitação.

b.2) Qualificação: Contagem do tempo de exercício profissional de cada integrante da equipe. O resultado desta pontuação será obtido pela média aritmética dos pontos, através da soma da pontuação de cada profissional dividida pelo número de profissionais (limitado a 10 pontos).

Tempo de Exercício	N° de Pontos
--------------------	--------------

Até 3 anos	5 pontos
------------	----------

3 a 8 anos	8 pontos
------------	----------

acima de 8 anos	10 pontos
-----------------	-----------

c) Avaliação do Subitem **7.3.1.1. – alínea “d” – Prazos de Atendimento:**

Tempo de Atendimento	N° de Pontos
----------------------	--------------

Até 10 dias	8 pontos
-------------	----------

Até 20 dias	5 pontos
-------------	----------

Até 30 dias	2 pontos
-------------	----------

Acima de 30 dias	0 ponto
------------------	---------

d) Avaliação do Subitem **7.3.1.1**, alíneas “e”, “f”, “g” e “h” – Avaliação das informações apresentadas:

A avaliação das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” será obtida pela atribuição de pontos ao conjunto (e+f+g+h) limitada, no conjunto, a 5 pontos. A subcomissão técnica levará em consideração as propostas das licitantes e critérios definidos no item 8.1.2.2.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**8.1.7.1.** A Nota Técnica - NT de cada licitante será calculada com base na soma das notas dos itens **8.1.6.4.1, alíneas “a”, “b” e 8.1.6.4.2., alíneas “a” à “d”.**

**8.1.7.2.** a) Serão desclassificados os licitantes que obtiverem Nota Técnica - NT inferior a 70 (setenta) pontos.

b) As Licitantes serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com as Notas Técnicas alcançadas.

**8.1.7.2.1.** Será desclassificada a proposta técnica que:

a.) Não atender às exigências contidas neste Edital;

b.) Na avaliação final obtiver nota técnica inferior a 70 (setenta) pontos;

c.) Obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer um dos fatores avaliados.

**8.1.7.2.1.1.** Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1o do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/10, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2o do art. 9o de referida Lei.

**8.1.8. ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DE PREÇO.**

8.1.8.1. As propostas comerciais de preço dos licitantes qualificados tecnicamente serão analisadas de acordo com os arts. 46 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a avaliação considerará até três casas decimais.

8.1.8.2. A proposta comercial de preço terá peso 4(quatro), sendo a nota da mesma (NP) obtida conforme fórmula constante no subitem 8.1.8.3.

8.1.8.3. Será atribuída nota 100 (cem) à Proposta Comercial de maior percentual de desconto sobre a tabela do SINAPRO-MG para a execução dos serviços propostos neste Edital e seus anexos, atribuindo-se às demais Propostas comerciais de Preços, notas inversamente proporcionais a sua classificação por preço (percentual de desconto), em relação à proposta que recebeu nota 100 (cem), de acordo com a seguinte fórmula:

NP = **(100 X Pi)** , onde:

**Po**

**NP = Nota da Proposta Preço em exame, para efeito de sua classificação;**

**Po = Menor preço entre as propostas classificadas (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – EX. 80% = 80).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**PI = Preço da Proposta em exame (PERCENTUAL DE DESCONTO DA PROPOSTA EM EXAME – EX. 75% = 75).**

**8.1.8.3.1 – O percentual de desconto deverá ser proposto entre os limites mínimo e máximo de 30 a 80%.**

### **8.1.9 AVALIAÇÃO FINAL**

**8.1.9.1.** O critério de julgamento final será o de apuração da média ponderada, correspondendo às propostas técnica o peso 6 (seis) e as propostas de preço o peso 4 (quatro), sendo declarado vencedor o licitante que apresentar a maior média final. A avaliação final é obtida através da seguinte média ponderada:

$$NF = 10 ((Ntx6) + (Npx4))$$

onde:

NF = Nota final da licitante

NT = Nota técnica da licitante

NP = Nota de Preço da licitante

**8.1.9.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, conforme § 2º, do art. 45 do mesmo diploma legal.

**8.1.9.3.** Ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior e, sendo a nova nota final superior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.1.9.3.1.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.1.9.3.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

8.1.9.3.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.1.9.3.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.1.9.3.5. A nova proposta deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 08(oito) dias úteis, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão.

8.1.10. Esgotada essa fase, o processo será remetido ao Prefeito Municipal de Mateus Leme/MG que, concordando com a classificação, homologará seu resultado.

**8.1.11. Da Adjudicação:**

8.1.11.1. O objeto da licitação será adjudicado às propostas classificadas, obedecida a ordem de classificação.

**IX – DA DIVULGAÇÃO:**

9.1. A divulgação dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, tendo como princípio a sua publicidade e levando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, será feito por:

- a) Telegrama fax ou e-mail, com confirmação do recebimento;
- b) Comunicação direta aos interessados via representantes presentes à reunião lavrado em ata;
- c) Publicação no Diário Oficial do Município de Mateus Leme/MG, quando for expressa exigência legal.

9.2. Os atos objetos de divulgação são os relativos à habilitação ou inabilitação de licitação, desclassificação ou classificação de propostas, resultado do certame, anulação ou revogação da licitação, e demais ocorrências que afetem o desenrolar do processo, e possam influir na isenção dos procedimentos.

**X – DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A(s) adjudicatária(s) deverá(ao) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Assessoria de Licitações e Contratos , sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

10.2. Quando a adjudicatária não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

10.3. A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à licitante vencedora, cancelar a Ata de Registro de Preços, baseada nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94.

10.4 Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.6. Terá o seu preço registrado e assinarão a Ata de Registro de Preços, as três primeiras empresas classificadas, se houverem, que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

10.7. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observada a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
- b) Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
- c) Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
- d) Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

**XI – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

11.1. A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG designa como ÓRGÃOS GERENCIADORES da Ata de Registro de Preço, a sua Assessoria de Comunicação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

**11.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços o Gabinete do Prefeito e a Assessoria de Comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG , designados como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.**

11.3. A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG designa ainda, como Gestora(o) desta Ata de Registro de Preço, o Assessor de Comunicação, lotado na Assessoria de Comunicação.

11.4. A licitante vencedora deverá designar um funcionário como Gestor desta Ata de Registro de Preços, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

11.5. Ao (s) gestor (es) da Ata por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

11.5.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preço, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

11.5.2. Zelar, pelos demais atos da ADJUDICATÁRIA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

11.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da ADJUDICATÁRIA em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos serviços/bens registrados.

## **XII – DAS PENALIDADES**

12.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93, quais sejam:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% do valor total estimado da contratação em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 12.1.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor constante no item III do Anexo V do presente Edital referente ao Processo n.º 001/2017.

12.2.1. Considera-se como valor total da contratação, para efeito da multa moratória mencionado no item 12.1, o valor referente ao pedido efetuada à licitante vencedora.

12.3. O montante da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à licitante vencedora, independente de qualquer notificação.

### **XIII - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

13.1. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Unidade Administrativa e Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal de prestação de serviços na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época da primeira prestação de serviços e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

13.1.1 Os preços serão controlados pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

13.1.2. Os preços que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão Gerenciador.

13.1.3. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito à Unidade Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

13.2. As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG do pedido de que trata o item anterior, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

13.3. As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas dos produtos durante o período de análise do pedido, de que trata o item 13.1, devendo praticar os preços até então registrados.

13.3.1. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG ou não efetue a prestação dos serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

13.4. O novo preço fixado poderá ter validade a partir do protocolo da solicitação, desde que devidamente solicitado pela licitante vencedora e autorizado pela Unidade Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sendo que neste caso após a assinatura do Termo Aditivo será devido o pagamento complementar, compreendendo as entregas efetuadas após a solicitação. Caso não aceite, o novo preço terá validade a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

13.5. O novo preço fixado, terá sua validade em conformidade com o item acima, devendo ser publicado o resumo no Diário Oficial do Município de Mateus Leme/MG.

#### **XIV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG poderá:

a) Se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **XV - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

15.1. A proponente poderá solicitar esclarecimentos complementares através de **correspondência protocolada** na Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG – PROTOCOLO, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

15.2. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas, **com no mínimo 03(três) dias de antecedência** antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, serão respondidas.

15.3. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

#### **XVI - DOS RECURSOS.**

16.1. Dos atos da Administração praticados na presente Concorrência, cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo, tendo efeito suspensivo.

16.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG – PROTOCOLO, situado na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Município de Mateus Leme/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

16.3. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

16.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;

16.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

#### **XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

17.1. Ônus resultante de quaisquer ações, inclusive judiciais, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer dos seus empregados e contratados, bem como envolvendo os serviços prestados;

17.2. Fornecer os serviços com qualidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

17.3. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto da ata de registro de preços, de acordo com as especificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG;

17.4. Atender aos órgãos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG sempre que solicitado;

17.5. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade (Proposta Técnica) para atendimento da execução dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG;

17.6. Transferir integralmente à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens obtidas;

17.7. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes em sua proposta comercial para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG;

17.8. Apresentar a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, no caso de fornecimento de bens ou serviços especializados e relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1o do art. 2o da Lei Federal nº 12.232/10;

17.8.1. Neste caso a licitante vencedora procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

17.8.2. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do art. 23, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 17.8.1.

17.8.3. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

17.9. Obter a aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com a ata de registro de preços a ser firmada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- 17.10. Submeter a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto desta licitação à prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sendo que neste caso a licitante vencedora permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG;
- 17.11. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste edital que envolvam o nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG mediante sua prévia e Expressa autorização;
- 17.12. Manter, durante a execução ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta Concorrência;
- 17.13. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa;
- 17.14. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e terceiros contratados;
- 17.15. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 17.16. Responder perante a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG e terceiros, por eventuais prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto da ata de registro de preços a ser firmada;
- 17.17. Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução de serviços com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com a presente licitação;
- 17.18. Após a aprovação do serviço pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG , produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia de CD de spots e jingle de rádio e um exemplar de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como em arquivo digitalizado.

**XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG**

- 18.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora;
- 18.2. Fornecer e colocar à disposição da licitante vencedora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 18.3. Notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**XIX - DOS DIREITOS AUTORAIS**

19.1. A licitante vencedora cede à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluído os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concedidos, criados e produzidos em decorrência desta licitação;

19.1.1. O valor dessa cessão está incluído na modalidade de pagamento definido neste edital.

19.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a licitante vencedora solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, pra que a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG escolha uma das opções.

19.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

19.4. A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG será a único e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da ata de registro de preços, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

**XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da presente concorrência promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

20.4. O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Diário Oficial de Mateus Leme/MG e no endereço eletrônico [www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

20.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.

20.5.1 - **A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.**

20.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até um 1 (um) dia útil anterior a data da entrega dos envelopes.

20.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.8. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

20.9. A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital.

20.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

20.11. A adjudicação dos itens objeto desta Concorrência não implicará direito à contratação.

20.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mateus Leme/MG.

20.13. Eventuais dúvidas suscitadas quanto à interpretação deste Edital serão resolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, mediante consulta, a ser formulada por escrito e endereçada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, através de correspondência enviada para Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, ou através do Tele-fax (31) 3535-5805.

20.14. A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à licitante vencedora, cancelar a Ata, com base e na forma das disposições contidas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

20.15. A licitante vencedora obriga-se a manter, durante todo o período de vigência da Ata, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

20.16. A Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovado a vantagem.

21.17. A Ata de Registro poderá ser utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e demais órgãos vinculados.

20.18. Na nota fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CNPJ nº **18.715.433/0001-99**, número do processo **(PR-059/2017)** e numero do empenho.

20.19. No mesmo prazo fixado no item 16.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI).

20.20. Havendo indício de conluio entre os licitantes, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME** comunicará os fatos à Procuradoria Geral do Município, para as providências devidas.

20.21. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela **Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG** poderão fornecer à licitante vencedora bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto licitado, nos termos do § 1o do art. 2o da Lei Federal nº 12.232/10.

20.21.1. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

20.21.2. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

20.21.3 As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

**XXI – ANEXOS.**

21.1 - São peças integrantes do presente edital, Anexos de I à IX.

Assessoria de Licitações e Contratos – **07 de abril de 2017.**

**SÉRGIO GUIMARÃES LEITE**

**CRAMG-18.806**

**ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**ANEXO I**

**MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Em Papel Timbrado da Licitante)

(Local e Data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG

**Concorrência Pública n.º 001/2017**

**Processo nº 059/2017**

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado, o Sr(s) ....., (nome, qualificação e residência), portador da Carteira de Identidade N.º. ...., Expedida em.../.../..., pelo ....., CPF N.º. ..., para representar a..... (nome, endereço, CNPJ), inscrita na Concorrência Pública em epígrafe, a ter início nesta data, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente

-----  
(Representante da Licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017 - PROCESSO Nº 059/2017**

**VALIDADE: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTA ATA**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2017, presente de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG sob n.º 18.715.433/0001-99, doravante denominado “Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG”, neste ato representado(a) pelo Srº \_\_\_\_\_, PREFEITO MUNICIPAL DE MATEUS LEME, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, n.º 9032/95, nº 9648/98, nº 9854/99, em face da classificação das propostas apresentadas na **Concorrência Pública nº 001/2017**, **Processo nº 059/2017** para registro de preços, homologado em XX/XX/XXXX e publicado no Diário Oficial de Mateus Leme/MG em XX/XX/XXXX, resolvem REGISTRAR O PREÇO **das três primeiras empresas classificadas**, observadas as condições do Edital que rege a Concorrência Pública e aquelas que se seguem.

\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua , CEP: , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pro seu procurador, o Senhor , portador do RG nº e do CPF nº .

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

- 1.1. A **COMPROMISSÁRIA**, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, **SERVIÇO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS NAS MÍDIAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E IMPRENSA, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E OUTROS ELEMENTOS DE DIVULGAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2017**, para o Gabinete do Prefeito, cujas especificações estão indicadas no anexo V do presente Edital, **Processo nº 059/2017 –**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

[Concorrência 001/2017](#), mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo.

**Cláusula Segunda - DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

2.1. O PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG realizará avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados, dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

2.1.1. A avaliação será considerada para observar necessidade de melhora na qualidade dos serviços prestados, rescisão e até aplicação de eventual penalidade.

2.2. Os serviços deverão ser prestados parceladamente, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG e recebimento da Autorização de Fornecimento, no prazo consignado na proposta técnica da **COMPROMISSÁRIA**.

**Cláusula Terceira - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Quarta - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores - Sistema de Registro de Preços.

**Cláusula Quinta - DA LICITAÇÃO**

5.1. Para a contratação da prestação dos serviços objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Concorrência Pública sob o n.º **001/2017**, cujos atos encontram-se no Processo n.º **059/2017**.

**Cláusula Sexta - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Cláusula Sétima - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço efetivamente prestada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Unidade Administrativa e Financeira, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração.

7.1.1. Os layouts reprovados não serão cobrados pela **COMPROMISSÁRIA**.

7.2. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

7.4. A remuneração da **COMPROMISSÁRIA** se dará pela percepção de honorários, com desconto equivalente ao percentual de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a incidir sobre os custos internos, baseado na tabela do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS.

7.5. A **COMPROMISSÁRIA** não fará jus a honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

7.5.1. No caso de sub-contratação de outra agência de publicidade/propaganda pela **COMPROMISSÁRIA**, não serão cobrados honorários sobre os serviços da sub-contratada, cuja forma de remuneração se dará mediante ajuste com a **COMPROMISSÁRIA**.

7.5.2. Despesas com deslocamento de profissionais da **COMPROMISSÁRIA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.6. Além da remuneração prevista no item 7.4., a **COMPROMISSÁRIA** fará jus ao desconto padrão de agência à base de um percentual bruto de 20% dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal n.º 4680/65.

**Cláusula Oitava – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- 8.1. A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG designa como ORGÃOS GERENCIADORES da Ata de Registro de Preço, a Assessoria de Comunicação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços a Assessoria de Comunicação, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.
- 8.3. A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG designa ainda, como Gestora(o) desta Ata de Registro de Preço, o servidor ocupante do Cargo de Assessor de Comunicação - Imprensa.
- 8.4. A COMPROMISSÁRIA, designa como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 8.5. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:
- 8.5.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preço, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 8.5.2. Zelar, pelos demais atos da COMPROMISSÁRIA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da COMPROMISSÁRIA em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens contratados.

**Cláusula Nona - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

- 9.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5(cinco) dias sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de até 10% do valor total estimado da contratação pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 9.1.
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor constante no item III do Anexo V do Edital nº 001/2017 do Processo n.º 001/2017.

9.2.1. Considera-se como valor total da contratação, para efeito da multa moratória mencionado no item 9.1, o valor referente ao pedido efetuada à compromissária.

9.3. O montante da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à **COMPROMISSÁRIA**, independente de qualquer notificação.

**Cláusula Décima - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

10.1. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Unidade Administrativa e Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal de prestação de serviços na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época da primeira prestação de serviços e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

10.1.1 Os preços serão controlados pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

10.1.2. Os preços que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão Gerenciador.

10.1.3. Para tanto, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar sua solicitação por escrito à Unidade Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

10.2. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.3. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 10.1., devendo praticar os preços até então registrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

10.3.1. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG ou não efetue a prestação dos serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

10.4. O novo preço fixado poderá ter validade a partir do protocolo da solicitação, desde que devidamente solicitado pela **COMPROMISSÁRIA** e autorizado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, sendo que neste caso após a assinatura do Termo Aditivo será devido o pagamento complementar, compreendendo os pedidos efetuados após a solicitação. Caso não aceito, o novo preço terá validade a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

10.5. O novo preço fixado, terá sua validade em conformidade com o item acima, devendo ser publicado o resumo no Diário Oficial de Mateus Leme/MG.

**Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

11.1. Ônus resultante de quaisquer ações, inclusive judiciais, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer dos seus empregados e contratados, bem como envolvendo os serviços prestados;

11.2. Fornecer os serviços com qualidade;

11.3. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto da presente ata de registro de preços, de acordo com as especificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG;

11.4. Atender aos órgãos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG sempre que solicitado;

11.5. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade (Proposta Técnica) para atendimento da execução dos serviços objeto desta ata, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG;

11.6. Transferir integralmente à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens obtidas;

11.7. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constante em sua proposta comercial para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG;

11.8. Apresentar à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, no caso de fornecimento de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

bens ou serviços especializados e relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10;

11.8.1. Neste caso a **COMPROMISSÁRIA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

11.8.2. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 11.8.1.

11.8.3. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

11.8.4. Pertencem à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

11.9. Obter a aprovação prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG , por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com esta ata;

11.10. Submeter a sub-contratação de terceiros para a execução dos serviços objeto desta ata à prévia e expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG , sendo que neste caso a **COMPROMISSÁRIA** permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG ;

11.11. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta ata que envolvam o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG mediante sua prévia e expressa autorização;

11.12. Manter, durante a execução da ata de registro de preço, todas as condições de habilitação exigidas nesta Concorrência;

11.13. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa;

11.14. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e terceiros contratados;

11.15. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta ata, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

11.16. Responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG e terceiros, por eventuais prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto desta ata;

11.17. Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução de serviços com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com a presente ata;

11.18. Após a aprovação do serviço pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG , produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia de CD de spots e jingle de rádio e um exemplar de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como em arquivo digitalizado.

**Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG**

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **COMPROMISSÁRIA**;

12.2. Fornecer e colocar à disposição da **COMPROMISSÁRIA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **COMPROMISSÁRIA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado.

**Cláusula Décima Terceira - DOS DIREITOS AUTORAIS**

13.1. A **COMPROMISSÁRIA** cede à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG , de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluído os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concedidos, criados e produzidos em decorrência desta licitação;

13.1.1. O valor dessa cessão está incluído na modalidade de pagamento definido neste edital.

13.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **COMPROMISSÁRIA** solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, pra que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG escolha uma das opções.

13.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

13.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da ata de registro de preços, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

**Cláusula Décima Quarta - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, de acordo com art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A presente Ata de Registro de Preço reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir esta ata, no todo ou em parte, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG.

14.4. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG**, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

14.5. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.

14.6. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG** não se responsabilizará pela prestação do serviço, sem a respectiva nota de empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

14.7. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a prestar o serviço contratado nas quantidades indicadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG** em cada Nota de Empenho.

14.8. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG contratar ou não os serviços/produtos, como lhe faculta a Lei.

14.9. A Ata de Registro poderá ser utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e demais órgãos vinculados, nos termos da Lei.

14.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à **COMPROMISSÁRIA**, cancelar a Ata de Registro de Preços, com base e na forma das disposições do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

14.11. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG poderão fornecer à **COMPROMISSÁRIA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto licitado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10.

14.11.1. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

14.11.2. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

14.11.3 As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção da ata de registro de preços, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

14.12. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de MATEUS LEME para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.13. Na nota fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, Rua Pereira Guimarães,08 - Centro, Mateus Leme/MG CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, referente ao Processo n.º **059/2017**, número da Ata de Registro de Preços e do(s) empenho(s).

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

MATEUS LEME, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2017**.

**Prefeitura Municipal de Mateus Leme**  
**Werley Rony Gonçalves de Freitas**  
**Secretário Municipal de Administração**

\_\_\_\_\_  
**Empresa Vencedora**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome: .....

RG: .....

\_\_\_\_\_  
Nome: .....

RG: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: Fax: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Conta

Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº 059/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS NAS MÍDIAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E IMPRENSA, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E OUTROS ELEMENTOS DE DIVULGAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE O ANO DE **2017**, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS OFERECIDAS PELO GABINETE DO PRESIDENTE E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CONFORME ESTIPULADO NA CONCORRÊNCIA Nº **001/2017**, PROPOMOS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO EDITAL Nº **001/2017** E ANEXOS:

DESCONTO a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG sobre os custos internos da agência, baseado na Tabela de Preços do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS: .....% (..... por cento)

PRAZO DE ATENDIMENTO \_\_\_\_\_ (conforme prazo informado na proposta técnica - item 7.3.1.2., alínea “d” do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO \_\_\_\_\_ (conforme item 3.1 do edital)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (conforme item 7.3.2.1.7.do edital )

**HONORÁRIOS POR EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO OU PAGAMENTO DE SERVIÇO OU SUPRIMENTO** \_\_\_\_\_ (de 5 a 10% conforme item 3.5.1.2)

Indicações Bancárias - Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Gestor a ser designado para responder pela Ata de Registro de Preços (Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços):

Nome: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

Data, ..., ... de 2014.

.....

**Assinatura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**ANEXO IV**

**Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da  
Constituição Federal.**

REF.: Concorrência Pública n.º 01/11

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto  
no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**Anexo V**

**PROJETO BÁSICO**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Concorrência Pública nº 001/2017**

**I - OBJETO**

A presente Concorrência Pública destina-se à **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS NAS MÍDIAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E IMPRENSA, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E OUTROS ELEMENTOS DE DIVULGAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2017**, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pelo Gabinete do Prefeito e pela Assessoria de Comunicação.

Compreende os requisitos mínimos exigidos pelo presente edital o objeto a seguir descrito:

**a) Serviços de agência:** criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, contratação, controle de campanhas publicitárias, publicações em jornais (circulação na cidade, regional, estadual e/ ou federal) de avisos e informativos diversos, mídia de rádio, especialmente em emissoras locais, AM e/ ou FM, e televisão canal aberto, elaboração e confecção de folders em papel couchê de no mínimo 115 gramas, banners em lona com resolução fotográfica, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação, a serem realizados durante os anos de **2017**.

**II – ESPECIFICAÇÕES**

**“Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza difundir ideias ou informar o público em geral, conforme preconiza a Lei Federal 12.232 de 29 de abril de 2010.”**

Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

Inclui-se também a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

### **III – RECURSOS**

Os recursos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME à comunicação serão aplicados de acordo com as necessidades de divulgação definidas pela política do Poder Executivo Municipal ou pela legislação e convênios firmados, cujo **valor máximo está estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por 12 (doze) meses.**

### **IV – BRIEFING**

#### **O novo momento de Mateus Leme.**

A mudança de governo, investida pelos eleitores, enseja mudanças na visão e nas estratégias de desenvolvimento da cidade. Dentro dessa perspectiva, para a nova administração, é imprescindível que a presença da sociedade seja sentida em cada passo que será dado. Isso se dá com o apoio popular, com as expectativas de mudança, com a esperança de melhores dias, com a forte carga emotiva que acompanharam o surgimento do novo momento em Mateus Leme, que marcam decisivamente a postura política da administração municipal, de agora em diante.

#### **A conjuntura.**

A participação da sociedade torna-se ainda mais importante dada a conjuntura do país. Com uma dívida avaliada em R\$ 8.986.947,33, investimentos comprometidos com desencaixe de curto prazo, problemas em todos os setores, notadamente no mais sensível deles, que é a Saúde, o Governo do Município tem um grande desafio pela frente: enfrentar a crise e sanear o Município no mais curto espaço de tempo; dar respostas imediatas às demandas urgentes da população; e retomar os necessários investimentos para recolocar Mateus Leme no rumo do crescimento. Enquanto as pendências financeiras são saldadas, renegociadas e repactuadas, as demandas diárias da população não podem esperar: Saúde, Segurança, Educação, Habitação, empregos, abastecimento, transportes, lazer, são questões que exigem do Governo recursos e decisões político-administrativas cotidianas. O Governo precisa administrar na crise. Ao mesmo tempo, é preciso planejar os novos investimentos em todos esses setores, expandindo a oferta de Saúde em todo o município com a conclusão de unidades – temos uma em obras, que estão paralisadas; ampliar a oferta de vagas escolares e intensificar o ensino técnico-profissionalizante; aumentar a segurança da população com o combate à violência e a disseminação da cultura da paz. E colocar em prática estratégias de desenvolvimento com a atração de novas empresas, que gerem empregos e verticalizem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

a produção, tragam tecnologia e modernização, dentro dos ditames do zoneamento ecológico-econômico são desafios demasiado grandes se o Governo não contar com a compreensão, apoio e participação da população. Os graves problemas que engessaram o Município já eram razoavelmente conhecidos desde o ano passado, embora não devidamente dimensionados. Esta é a razão de o projeto político vitorioso nas eleições ter sido erigido sobre a necessidade de melhorias significativas, as quais a sociedade respondeu positivamente. É chegado o momento de dar andamento a elas, passando do discurso à ação. Mateus Leme apoiou a ideia, que hoje se mostra mais do que necessária, imprescindível, diante de tantos desafios. Para obtermos êxito na implementação de melhorias, deve-se haver a união de diferentes, a soma de forças antagônicas, tudo por um objetivo comum, que no caso é a superação da crise e a reconstrução da cidade. O Governo de Mateus Leme, ao propor as melhorias, pretende que todas as forças da sociedade – trabalhadores, empresários, estudantes, donas de casa, aposentados – independentemente de classes sociais, credos, posições políticas, se unam em torno desse mesmo objetivo. Saúde: um problema de toda a sociedade. De todos os grandes problemas atuais do país, o mais sentido pela população, sem dúvida, está na saúde pública. O Governo de Mateus Leme está tomando uma série de medidas para reduzir o impacto dos problemas sobre a população, e vai partir para soluções de longo alcance. Entretanto, nessa área, nenhuma solução é para sempre. E os investimentos terão que ser sempre crescentes, caso não haja ações preventivas eficientes. É importantíssima a participação da sociedade, combatendo as doenças antes que elas apareçam. É vital que se faça um pacto pela saúde.

### **Informações Gerais.**

O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano é um [tributo](#) brasileiro, não vinculado, com previsão na Constituição Federal, de competência municipal e do Distrito Federal, cujos contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas que mantêm propriedade, domínio útil ou a posse de propriedade imóvel localizada em zona ou extensão urbana.

### **Informações Específicas.**

Mateus Leme conta, atualmente, com 35.145 imóveis cadastrados. Porém, é difícil precisar o número de contribuintes.

As informações que seguem são referentes à atualização do número de inscrições pelo sistema do cadastro imobiliário da Prefeitura de Mateus Leme, conforme bairros e projetos aprovados no setor de Engenharia e o registro imobiliário dos imóveis em cartório.

### **Valores referentes ao ano de 2016.**

Arrecadação prevista = R\$ 2.600.000,00

Valor arrecadado = R\$ 1.603.293,51

Índice de inadimplência: 38,33 %

### **Informações adicionais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

Esse tributo, regulado por lei ordinária específica de cada Município e por lei do Distrito Federal, tem importante papel no orçamento municipal, figurando como uma das principais fontes de receita própria do município, juntamente com o [Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza \(ISSQN\)](#).

Tais valores arrecadados caem no caixa único da prefeitura e são aplicados nas diversas áreas da administração, como: Administração, Saúde, Educação, Obras, Assistência Social, entre outras – uma vez que o imposto não é vinculado.

**Campanhas anteriores.**

Nos anos de 2013 e 2014, foi concedido o percentual de 10% de desconto para o contribuinte que quitou o IPTU até a data do vencimento.

Na ocasião, houve impacto no incremento da receita devido à revisão da planta de valor venal do município, bem como o aumento dos contribuintes que quiseram quitar as dívidas com o Município que chegou a 21.886, em 2013.

**A Campanha.**

**IPTU Premiado – duração de dois meses**

**Objetivo**

A Campanha "IPTU Premiado" visa premiar os contribuintes que estão em dia com o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e reduzir a inadimplência. O imposto recolhido reverte em benefício para os munícipes como mais asfalto, mais unidades de saúde, mais escolas, entre outras melhorias. Os contribuintes concorrem por meio de sorteio, cuja forma mais creditável será definida pela administração.

**Premissas**

A campanha deve ser informativa, educativa e estimular a participação popular e democratização da gestão pública. Utilizar-se de veículos tradicionais de comunicação de massa e das mídias alternativas e comunitárias. Utilizar os meios de comunicação próprios do Município, tais como: o portal da internet, mídias sociais (twitter, facebook), contra-cheques; além de cartazes, out-doors, e panfletos e faixas que possam possibilitar a eficácia de blitz educativa.

**Mídias Previstas.**

- a) **Jornais:** 1 (um) layout para anúncio institucional de ½ página.
- b) **Flyer:** 1 (um) layout para flyer institucional.
- c) **Rádio:** 1 (um) roteiro para anúncio institucional de 30”.
- d) **Mídia on-line:** 1 (um) layout para anúncio em mídia on line
- e) **Out-door:** 1 (um) layout
- f) **Outras:** 1 (um) estratégia/ação de não mídia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**Órgão ou entidade:** \_\_\_\_\_

**Ata de Registro de Preços nº** \_\_\_\_\_

**Objeto:** \_\_\_\_\_

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

**Contratada:**

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município de Mateus Leme/MG e no site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG ( [www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) ), iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

\_\_\_\_\_

Contratante

\_\_\_\_\_

Contratada

(\*) Facultativo,. Indicar quando já constituído.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR  
COM A ADMINISTRAÇÃO**

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**ANEXO VIII**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**OBJETO:**

Nome

Cargo

RG nº

Endereço Residencial ( \* )

Endereço Comercial ( \* )

Telefone

E-mail

MATEUS LEME/MG, de            de 2017.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**ANEXO IX**

**MODELO DO INVÓLUCRO DA PROPOSTA TÉCNICA SEM IDENTIFICAÇÃO**

Envelope nº 01 – Proposta Técnica

Concorrência nº [001/2017](#)

Processo nº [059/2017](#)